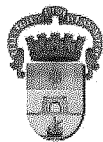


Proc. 542/19

Câmara Municipal de POA 23/OUT/2019 09:06 00000463



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 0542/19  
PLE 024/19

Of. nº 900/GP

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

Senhora Presidente:

**APREGOADO PELA  
MESA EM 30 OUT 2019**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera o inc. III do art. 1º da Lei Municipal nº 10.743, de 1º de setembro de 2009, que autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar de destinação de uso comum do povo, para fins de regularização do registro do loteamento Porto Seco, os equipamentos urbanos e os logradouros público de que trata, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

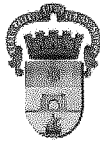
Em sendo assim, vimos requerer tramitação em regime de urgência do presente Projeto, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município c/c art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, §1º, art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 62 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, a Vereadora Mônica Leal,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI N° 024 /19.**

**Altera o inc. III do art. 1° da Lei Municipal n° 10.743, de 1° de setembro de 2009, que autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar de destinação de uso comum do povo, para fins de regularização do registro do loteamento Porto Seco, os equipamentos urbanos e os logradouros público de que trata.**

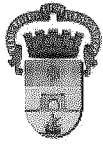
**Art. 1°** Fica alterada a Lei n° 10.743, de 1° de setembro de 2009, conforme segue:

“Art. 1° .....

.....  
III – Parques 1946 e 1947;

.....(NR)

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à inclusão do Parque 1946 na relação de equipamentos a serem desafetados para fins de regularização do loteamento Porto Seco.

A Lei nº 10.743, de 1º de setembro de 2009 autorizava o município de Porto Alegre a desafetar da destinação de uso comum do povo os equipamentos urbanos e logradouros públicos para fins de regularização do loteamento Porto Seco. Isto era necessário tendo em vista que o referido loteamento foi implantado de forma diferente do projeto aprovado e matriculado. Esta providência era indispensável para regularização registral da gleba. Ocorre que inadvertidamente o Parque 1946 não constou na relação de equipamentos a serem desafetados.

Para continuidade do processo de regularização é indispensável a desafetação deste Parque com a alteração legislativa ora proposta.

Importante referir que na configuração do projeto de regularização, as áreas de destinação pública, equipamentos urbanos e logradouros, serão definidas a partir da situação fática atendendo a legislação urbanística.

Desta forma, face ao exposto, solicita-se a alteração do inc. III no art. 1º da referida lei contemplando a desafetação do Parque 1946.